PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.254, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA O ART. 2º-A E SEUS PARÁGRAFOS, BEM COMO O INCISO XXIII DO ART. 3º, REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 21.913, DE 10 DE MAIO DE 2023, E ALTERA O INCISO I DO ART.6º DA LEI MUNICIPAL Nº 21.101, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, DE MODO A ASSEGURAR A PRESENÇA DA DOULA DURANTE O TRABALHO DE PARTO E PÓS-PARTO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 21.913, de 10 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2°-A. É assegurada a presença da doula nas maternidades, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, das redes pública e privada, desde que solicitada pela pessoa grávida, durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, em todos os tipos de parto, inclusive em casos de intercorrências e situações de abortamento, com o objetivo de garantir a tranquilidade e segurança da parturiente.

§1º A presença da doula não exclui a presença de acompanhante de livre escolha da pessoa grávida.

§2º No caso de estabelecimentos da rede privada de saúde, é vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula durante o período de trabalho de parto, no entanto, as despesas da doula serão de total responsabilidade do particular.

§3º No caso de estabelecimento da rede privada de saúde, a presença da doula no estabelecimento de saúde, por solicitação da pessoa grávida, não implica obrigações por parte do estabelecimento, como remuneração ou vínculo empregatício.

§4º A atuação da doula não substitui o atendimento prestado por quaisquer dos profissionais de saúde participantes da assistência à gestante, à parturiente e à puérpera.

§5º Em qualquer caso, todas as despesas relativas à atuação da profissional doula são de total responsabilidade do particular interessado."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 21.913, de 10 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art.3º.....

XXIII - impedir injustificadamente a presença de acompanhante e/ou doula indicados pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato."

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E077-6D8F-FB6F-F302 e informe o código E077-6D8F-FB6F-F302

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 21.101, de 04 de novembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte inciso I:

"Art.6º.....
I - ter a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante e/ou doula livremente escolhidos por ela;"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E077-6D8F-FB6F-F302 e informe o código E077-6D8F-FB6F-F302